



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4629, de 2020)

Dê-se ao § 4º do art. 2º do Decreto-Lei nº 917, de 8 de outubro de 1969, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei nº 4629, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º
‘Art. 2º
.....

4º As atividades de que trata a alínea e do § 2º deste artigo **poderão ser** incentivadas pelo poder público e constarão das políticas, programas e planos governamentais de prevenção e combate aos incêndios florestais. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração Decreto-Lei 917/69 cria obrigação para o Poder sem estimativa orçamentária viola o art. 113 do ADCT, arts. 15 a 16 da LC 101/00 (LRF) e o art. 114 da Lei 13898/19 (LDO). Assim, sugere-se a substituição do termo “serão” pela expressão “poderão ser” para que o Poder Público seja autorizado a criar mecanismos de incentivo para a atividade.

Sala das Sessões,

Senador ELMANO FERRER

SF/20634.46607-05